

LEI Nº 798, DE 06/02/1990 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE 07/02/1990



**ESTABELECE A  
NECESSIDADE DE  
IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS,  
ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE  
PLACAS EM LOCAL VISÍVEL,  
DANDO ACESSO AOS DADOS  
QUE POSSIBILITAM A SUA  
CARACTERIZAÇÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Torna obrigatória a colocação de placa, em local visível, nos empreendimentos imobiliários de parcelamento do solo contendo os seguintes dados: nº e data do processo de licenciamento, área loteada (m²), nº de lotes, área destinada ao uso público (m²) e nome do empreendimento, além das demais exigências vigentes.

**Art. 2º** Torna obrigatória a colocação de placa, em local visível, nas construções residenciais, multifamiliares, mistos e comerciais, contendo os seguintes dados: caracterização do uso, nº de pavimentos tipo, nº de pavimentos de uso comum e dos ocupados por garagem, além das demais exigências vigentes.

**Art. 3º** Compete ao empreendedor a colocação das referidas placas.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente exercer a fiscalização necessária ao cumprimento da Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE ROBERTO SILVEIRA  
PREFEITO

Sancionado e promulgado pelo Executivo, através da Lei nº 798, de 6 publicada a 7 de fevereiro de 1990, no Órgão Oficial da Municipalidade.